



PROJETO DE LEI Nº 36/2023.
14 de Abril de 2023.

LDO 2024
LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS

PREFEITO: BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO



RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO – PACAJUS/CE
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348-1077 / FAX: (85) 3348-1578
www.pacajus.ce.gov.br

Mensagem Nº. 36/2023

14 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência e a seus digníssimos Pares, para encaminhar à consideração deste Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei para apreciação referente à **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**, em cumprimento as determinações legais, de forma que, procuramos estabelecer todas as formalidades legais aplicáveis, que serão obedecidas e aplicadas quando na elaboração da **PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA** para o Exercício em tela, em restrita observância das normas constitucionais, ademais, todas as exigências da Lei Federal 4.320/64 e da Lei Complementar 101/2000(LRF).

Isto posto, almejamos o apoio necessário de Vossa Exa. e insignes Pares, certo de que esse Projeto de Lei por sua relevância, oportunidade e legalidade, há de merecer o acolhimento de Vossa Excelência e dos demais nobres Senhores Vereadores, mercê do seu elevado espírito público, subscrevo-me, renovando a certeza de meu respeito e admiração.

Atenciosamente,

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

Ao,

Exmo. Sr.

DD. Presidente da Câmara Municipal.

Nesta



Prefeitura de
PACAJUS
Um Novo Tempo de Conquistas

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 36/2023 DE 14 DE ABRIL DE 2023

EMENTA: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pacajus, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2024.

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. A organização e estrutura dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII. As disposições finais.

§ 1º - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

- I. Anexo I, Especificação da Receita;
- II. Adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
- III. Adendo IV, Especificação da Despesa;
- IV. Anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
- V. Quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

Art. 2º - O Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 estabelece as prioridades e as metas para o exercício de 2024, sendo esta Lei regra estabelecida para elaboração da Lei Orçamentária 2024, podendo o orçamento incorporar as adequações necessárias.



Prefeitura de
PACAJUS
Um Novo Tempo de Conquistas

RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO – PACAJUS/CE
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348-1077 / FAX: (85) 3348-1578
www.pacajus.ce.gov.br

§ 1º - Os ANEXOS de METAS FISCAIS e RISCOS FISCAIS, partes integrantes desta lei tem precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2024, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado para adequá-la os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

§ 3º - Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos poderão ser revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo Único – Na destinação dos recursos de que trata o "caput" deste artigo para atender despesas com investimentos, serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

- I. Texto de lei;
- II. Consolidação dos quadros orçamentários;
- III. Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminado a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV. Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, 5º, II, da Constituição, na forma definida nesta lei.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I. Do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- II. Do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- III. Da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
- IV. Das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
- V. Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
- VI. Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;
- VII. Dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

- I. Anexos da Lei 4.320/64.
- II. Justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, que importarem em investimento que ultrapasse o exercício do Orçamento 2024.

§ 3º - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I. Os resultados correntes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- II. O efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - Para efeito do disposto no art. 4º desta lei, o Poder Legislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretárias de Governo, as administrações dos fundos especiais, demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 28 de agosto de 2023, à Secretaria de Administração e Finanças, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

Art. 7º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo poderão ser identificados por subprojetos ou sub-atividades, com indicação das respectivas metas.

§ 2º - Os sub-projetos e sub-atividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3º - No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada subprojeto e subatividade, para fins de processamento, um código numérico seqüencial.

§ 4º - O enquadramento dos subprojetos e subatividades na classificação funcional-programática deverá observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

§ 5º - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.

§ 6º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - A modalidade de aplicação a que se refere o § 6º do artigo anterior destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (00.00.00.000.0000.0.000.0000) conforme abaixo:

- I. 00 = Código inicial que identifica o órgão
- II. 00 = Código que identifica da Unidade Orçamentária;
- III. 00 = Código que identifica a função;
- IV. 000 = Código que identifica a Subfunção;
- V. 0000 = Código que identifica o Programa segundo o PPA;
- VI. 0 = Tipo de Conta Orçamentária Projetos ou Atividades, sendo números ímpares projetos e números pares Atividades;
- VII. 000 = Código que identifica a sequência dos projetos ou atividades.
- VIII. 0000 = Código que identifica a sequência dos subprojetos ou subatividades, caso exista necessidade na conta orçamentária.

Art. 9º - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exceções de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 2º - Cada Projeto de Lei e Decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 10 - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á:

01. – Nas previsões de receitas:

- I. As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos.
- II. Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

- III. O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.
- IV. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

02 – Na programação da despesa não poderão ser:

- I. Fixadas despesas, sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. Incluídos sub-projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
- III. Incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
- IV. Transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência;

§ 1º - Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a Lei Orçamentária Anual não consignará recursos a projeto que se localize em mais de uma unidade orçamentária ou que atenda a mais de uma.

§ 2º - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite total do orçamento fixado.

Art. 11 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

Art. 12 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

GABINETE DO PREFEITO

- I. Seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, Cultura e Desportos, as vinculadas a área de assistência terão que ter registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- II. Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- IV. Ser sediada no Município;
- V. Assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2024, e comprovante de regularização do mandato da sua diretoria.

§2º - A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos.

- a. Relatório consubstanciados das atividades;
- b. Balancete financeiro;
- c. Recolhimento do saldo monetário que houver;
- d. Comprovação de desempenho.

§3º - A destinação de recursos transferidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde, para entidades que estejam vinculadas a União, deverá ser feito mediante receita e despesa orçamentária demonstrando à origem de recurso, ao qual, o Município atua apenas como transferidor e na fiscalização do recurso transferido.

Art. 13 - É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:



Prefeitura de
PACAJUS
Um Novo Tempo de Conquistas

GABINETE DO PREFEITO

- I. Voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar, das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental.
- II. Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências estrangeiras governamentais;
- III. Voltadas para as ações de saúde prestadas por entidade vinculada ao SUS ou quando financiadas com recursos de organismos internacionais.

Art. 14 - As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, patrocínio a eventos, a pessoas físicas e jurídicas serão realizadas exclusivamente mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atendê-la a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

- I. O fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;
- II. As contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e,
- III. A prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
- IV. Fisco do Município.

§ 1º - Caberá ao órgão transferidor do município:

- I. A exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa; e,
- II. Acompanhar a execução das sub-atividades ou sub-projetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 2º - As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congêneres, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.



Prefeitura de
PACAJUS
Um Novo Tempo de Conquistas

RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO – PACAJUS/CE
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348-1077 / FAX: (85) 3348-1578
www.pacajus.ce.gov.br

§ 3º - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá atender às condições estabelecidas nesta lei e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, até o limite de dez por cento da receita corrente líquida.

§ 4º - Na concessão de crédito a pessoa física ou jurídica que não esteja sob o controle, direta ou indireta, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação, com o mesmo prazo de amortização estabelecido para o Município junto à instituição financeira.

§ 5º - Na concessão de crédito ou patrocínio a pessoa física ou jurídica, associação ou entidade, destinado a atividades desportivas e culturais apoio a liga desportiva, associação desportiva para implementação de Competições Esportivas Regionais ou apoio a atividades culturais no âmbito da Sociedade local.

§ 6º - Nos recursos transferidos pelo Governo como incentivo a Classes de Trabalhadores, abono, produção ou qualquer outro benefício, poderá ser pago mediante apresentação de convênio com Associação de Classe em conformidade com as exigências contidas nos incisos I, III e IV do caput do Art. 14.

Art. 15 – Serão constituídas, nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, RESERVA DE CONTINGÊNCIA aos respectivos orçamentos até o limite máximo de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, ficando os critérios e regras para sua utilização exigida no inciso III do art. 5º da LRF, estabelecidos da seguinte forma:

§1º - Da anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária para atender despesas primárias e/ou Correntes diversas não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Reserva de Contingência consignado na proposta orçamentária;

§2º - Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos na Lei Orçamentária 2024, somente para Suplementação de Despesas relativas eventos fiscais imprevistos e falhas na previsão orçamentária, relacionados a:

- I. Investimentos;
- II. Pessoal e Encargos sociais;
- III. Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;
- IV. Inserção de Despesas novas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;

§3º - Atendimento de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais imprevistos;

§4º - Considerando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, caso não seja utilizada a Reserva de Contingência durante o exercício, está poderá ser anulada nos últimos 60 (sessenta) dias no ano para reforço das dotações orçamentárias destinados à prestação de serviços públicos de Assistência Social, Saúde, Educação, Defesa Civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.”.

Art. 16 - À programação a cargo das Secretarias de Gestão Administrativas incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:

- I. Pagamento da dívida interna; e,
- II. Pagamentos dos precatórios sob o controle da Procuradoria Municipal;

§ 1º - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.

§ 2º - Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício.

§ 3º - O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para os cumprimentos de suas obrigações constitucionais e, os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

§ 4º - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação e saúde obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 17 - O sistema de controle interno junto ao Setor Tributário gravará na conta DIVERSOS RESPONSÁVEIS, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para

atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67, emitida pelas Cortes de Contas.

Parágrafo Único – A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa obedecerá ao resultado do julgamento das contas no exercício de 2024 e do pagamento da multa imposta.

Art. 18 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e arts. 138 a 154, da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I. das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;
- II. da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e
- III. Do orçamento fiscal.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 19 - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde, previdência social e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 20 - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

§ 2º - Entende-se por refinanciamento o pagamento do principal da dívida pública mobiliária municipal corrigido, e por sua amortização efetiva, seu pagamento com recursos de outras fontes.

§ 3º - Os Restos a Pagar processados e os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2024, não poderão exceder as disponibilidades de caixa na consolidação das contas no ato do encerramento do exercício, estendendo-se a mesma obrigação às disponibilidades de caixa dos recursos dos Fundos Especiais e respectivas obrigações financeiras conforme resultados

apurados, separadamente, em suas contabilidades, conforme estabelece o Parágrafo Único do art. 8º da LC nº 101/2000.

Art. 21 – Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II. Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III. Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV. Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
- V. Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeadas por recursos provenientes:
 - a) A arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
 - c) Das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 22 – Para fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente líquida estabelecida as seguintes proporções:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,

II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.

§ 2º - O percentual de 6% (seis por cento) estabelecido ao Poder Legislativo, será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei Complementar n.º 101/2000 _ Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o que dispõe seu § 1º, do art. 20.

Art. 23 - É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

- I. As exigências do art. 16 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
- II. O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo Único – Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 24 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada Quadrimestre.

Parágrafo Único – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:

- I. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II. Criação de cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 25 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 22 desta Lei, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará preferencialmente os setores de Educação, Saúde e Assistência Social.”

Art. 26 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois semestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

Art. 27 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

- I. Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- II. Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:

- I. As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

- II. Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 28 – Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

Parágrafo Único – A lei mencionada no caput deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 29 - É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:

- I. Conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
- II. Prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
- III. Deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
- IV. Aumentar o número de parcelas;
- V. Proceder ao encontro de contas;
- VI. Efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único – os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

- I. O valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
- II. Os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados à custa do erário municipal.

Art. 30 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

- I. A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

- II. A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
- III. As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;
- IV. As receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
- V. As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

Art. 31 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho do corrente exercício (2023).

§ 1º - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias, como também, sofre anulações parciais e/ou totais;

§ 2º - Sobre os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei, poderão, facultativamente, ser atualizados na Lei Orçamentária para preços de janeiro de 2024, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2023, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

§ 3º - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do Exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

§ 4º - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC Nº. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do Inciso I do Art. 29-A da CF/88, no máximo o valor de 7% (sete por cento), em observância a projeção da Receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao Exercício de 2023, com base nos valores efetivamente arrecadados até o mês de Junho de 2023, facultado em comum acordo dos representantes do Poder Executivo e Legislativo, promover revisão dos ajustes necessários em Fevereiro de 2024, conforme o resultado apurado de Dezembro/2023, mediante Crédito Suplementar.

§ 6º - A transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá às disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária.

Art. 32 - A partir do 10º dia do início do exercício de 2024, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2024, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000.

Art. 33 – Fica autorizado o Município celebrar convênios com instituições bancárias visando a abertura de linhas de créditos para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos Servidores e Empregados Municipais, vedado disposição de garantias de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o município como partícipe respondendo apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento a instituição financiadora.

Art. 34 - A prestação de contas anual do Município constará nos moldes da Lei Federal 4.320/64, constará dos anexos exigidos sobre a execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

Art. 35 - Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 36 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 37 - As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

- I. Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade e/ou risco social, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;
- II. Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;
- III. Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação e Saúde.
- IV. Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às Políticas de Assistência Social, Segurança Alimentar, Habitação, Proteção às Mulheres, LGBTQIAP+ e Igualdade Racial”
- V. Garantia de manutenção dos conselhos Municipais e fortalecimento do controle social das Políticas Sociais Públicas.

Art. 38 - As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade e/ou risco social cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.”

Art. 39 - As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.”

Art. 40 - Caso a Proposta Orçamentária não seja remetida pelo Poder Legislativo até 30 de dezembro de 2023 para sanção do Poder Executivo, ficam autorizados os atos administrativos, por Decreto do Executivo, no início de exercício financeiro de 2024, utilizando-se, a cada mês, 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor Total da Proposta do Projeto de Lei apresentada ao Poder Legislativo.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo, não sendo considerado como Crédito Adicional Especial, Extraordinário e/ou Suplementar para fins dos limites estabelecidos nas autorizações.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados,

após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento de serviços de dívida;
- III. Água, energia elétrica e telefone;
- IV. Combustíveis e peças;
- V. Os sub-projetos e sub-atividades em execução em 2024, financiados com recursos externos e contrapartida;
- VI. O Sistema Municipal de Educação;
- VII. Pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
- VIII. Manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

Art. 41 – Poderá ser incluído no Orçamento para o exercício de 2024, Créditos Orçamentários visando custear despesas com:

- I. Apoio financeiro a Policiamento, Poder Judiciário e o Poder Militar Brasileiro, e/ou custeio de alimentação, hospedagem, manutenção de viaturas, necessários e emergentes ao regular funcional da segurança no Município;
- II. Ampliação dos benefícios eventuais para população em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.
- III. Refeições e lanches para autoridades e Servidores, do Município ou de quaisquer órgãos ou entidades, estando desenvolvendo atividades de interesse do Município, sem que para isso tenham sido remunerados com diárias pela origem;
- IV. Pagamento de Precatórios e encargos financeiros referentes a juros de mora e multas sobre obrigações municipais por força de mando legal;
- V. Suprimento de Fundos.
- VI. Convênios com outras Esferas de Governo (Federal/Estadual), para garantir a efetividade dos direitos, e dar Garantia a Prestação de Serviços à População do Município, de obrigações dos demais entes, com contra-partida Municipal, somente quando, for em favor da População do Município.
- VII. Consórcios Públicos Intermunicipais, desde que, tenham sido previamente autorizados em Lei Específica pelo Poder Legislativo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO

§1º. - As refeições e lanches, quando necessárias, inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, e com membros da Edilidade municipal, Secretários e Servidores Públicos Municipais, Membros de Conselhos Municipais, bem como, por ocasião de horários extraordinários dos servidores para execução de serviços.

§2º. - Os benefícios serão concedidos em casos previstos em lei Municipal, com o controle e acompanhamento da Secretaria Municipal de Proteção Social - SMPS.

Art. 42 – A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 43 – Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade, são:

- a) – **Primeiro:** Despesas de custeio referentes a gastos com Pessoal e material de consumo;
- b) – **Segundo:** Despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos;
- c) – **Terceiro:** Despesas referentes a aquisição de material permanente;
- d) – **Quarto:** Despesas referentes a obras e instalações;
- e) – **Quinto:** Despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais;

Art. 44 – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atender ao teto do cronograma de desembolso bimestral, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento da cada Poder.

Parágrafo Único - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 45 – Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.

Art. 46 – Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os Limites fixados para cada modalidade de aplicação dentro do mesmo órgão.

Parágrafo Único – Fica autorizado o remanejamento, a transferência dos saldos dentro do mesmo órgão das Fontes de Recurso, dentro da mesma modalidade de aplicação da classificação por categoria econômica.

Art. 47 – Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 101/2000;

Art. 48 - O Projetos de Lei Orçamentária anual, nos Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com os critérios estabelecidos na Lei, fixando nos seguintes limites:

§1º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superávit Financeiro previsto no Art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.

§2º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43 §1º inciso II da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado.

§3º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação previsto no Art. 43 §1º inciso III da lei 4.320/64 até o limite de 80% (oitenta por cento) em função do valor total da Proposta Orçamentária para o ano de 2024.

§4º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 §1º inciso IV da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.

Art. 49 – Consistem vantagens especiais do Magistério o **ABONO ESPECIAL** assegurado aos profissionais do Magistério desde que efetivos, oriundo do saldo dos 70%(setenta por cento) dos recursos do **FUNDEB** de acordo com a execução financeira apurada no exercício, podendo ser antecipado o pagamento do ABONO ESPECIAL caso as projeções financeiras assim permitirem em determinado período;

Art. 50 - O Poder Executivo publicará, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da Programação Financeira e Cronograma de

Desembolso Mensal previsto LRF, por órgão integrante do orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 51 - Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.

§ 1º - Os relatórios de que trata o caput deste artigo constará a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificado segundo:

- I. Grupo de receita;
- II. Grupo de despesa;
- III. Órgão;
- IV. Unidade orçamentária;
- V. Função;
- VI. Programa;
- VII. Subprograma;
- VIII. Detalhamento por elemento da natureza da despesa.

§ 2º - Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

- I. O valor constante da Lei Orçamentária Anual;
- II. O valor criado, considerando-se Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados;
- III. Valor previsto da receita;
- IV. Valor arrecadado da receita;
- V. Valor empenhado no mês;
- VI. O valor empenhado até o mês;
- VII. O valor pago no mês;
- VIII. O valor pago até o mês;
- IX. A posição das contas bancárias;
- X. A contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas;
- XI. A contabilidade analítica por conta; e,

§ 3º - O relatório de execução orçamentária não constará duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 4º - O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 5º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o caput deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

Art. 52 - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:

- I. Quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
- II. Quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
- III. Quadro da programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro.

Art. 53 - O Poder Executivo poderá utilizar sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.

Art. 54 - Poderá o Município, Poder Executivo ou Poder Legislativo fixar convênios ou termos de cooperação com entidades representativas de classe, mediante apresentação do Plano de Trabalho.

Art. 55 – Aplicam-se a esta Lei as demais disposições da Lei n.º. 4320/64 e Lei Complementar N.º.101/2000, no que concerne à esfera municipal.

Art. 56 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pacajus - CE, em 14 de abril de 2023.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

Descrição:	Implementação de proceddo digital		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Ação.....:	0014 - Formação continuada em ouvidoria		
Descrição:	Programa de formação continuada em Ouvidorias (Profoco)		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Ação.....:	0015 - Promoção de Concurso e Desenho e Redação		
Descrição:	Promoção de concurso de desenho e redação pela Ética e Cidadania		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Ação.....:	0016 - Programa Pacajús Transparente		
Descrição:	Programa Pacajús Transparente		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Ação.....:	0017 - Programa De Olho em Pacajús		
Descrição:	Programa De Olho em Pacajús		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Ação.....:	0018 - Realização de capacitação		
Descrição:	Realização de no mínimo 12(doze) capacitações por ano, relacionadas a práticas de transparência ativa e passiva nas secretarias municipais.		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Programa:	0054 - Manutenção dos Serviços Municipais		
	Manutenção dos Serviços Municipais		
<hr/>			
Ação.....:	0209 - Manutenção das atividades da Controladoria Municipal		
Descrição:	Manutenção das atividades da Controladoria Municipal		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Cargo: 06 - Sec.de Cidadania e Segurança Pública			
<hr/>			
Função: 04 - Administração			
<hr/>			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
<hr/>			
Programa: 0045 - Fortal. da Segurança Mun., Defesa Civil, Protec. Patrimonial			

Descrição:	Reestruturação da Defesa Civil		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 0147 - Aquisição de veículos			
Descrição:	Aquisição de veículos (viaturas)		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 0148 - Aquisição de armamento			
Descrição:	Aquisição de armamento		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1

Orgão: 07 - Sec. de Agricultura, Rec Híd. e Pesca

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0027 - Desenvolvimento da Agricultura
Desenvolver a agricultura no município.

Ação.....: 0057 - Implementação do Projeto Água para plantar			
Descrição:	Idealização e criação do Projeto Água para Plantar com implantação de 20(vinte) hectares em parceria com os agricultores locais.		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	3

Ação.....: 0058 - Ações de Assistência Técnica e extensão rural			
Descrição:	Implementação da política nacional de assistência técnica e extensão rural.		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	3

Ação.....: 0059 - Implantação de Horta Social			
Descrição:	Implantação de Horta Social		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	3

Ação.....: 0061 - Apoio ao Pequeno Agricultor

Descrição:	Disponibilizar serviços que beneficiem os agricultores familiares		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2024:	3

Ação.....:	0062 - Programa de Aquisição de Alimentos		
Descrição:	Programa de aquisição de alimentos (CONAB)		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2024:	3

Ação.....:	0063 - Realização de Cursos de Capacitação		
Descrição:	Promoção de cursos de capacitação		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2024:	1

Ação.....:	0064 - Construção da sede da Secretaria		
Descrição:	Construção da sede própria da Secretaria na zona rural		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2024:	1

Ação.....:	0065 - Implantação de poços artesianos e dessalinizadores		
Descrição:	Implantação de poços artesianos e dessalinizadores		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2024:	3

Ação.....:	0066 - Implantação de viveiros de mudas		
Descrição:	Implantação de viveiro de mudas na sede		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2024:	3

Ação.....:	0067 - Construção de barragens e aprofundamento de açudes		
Descrição:	Construção de barragens e aprofundamento de açudes		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2024:	1

Ação.....:	0068 - Aquisição de máquinas e implementos agrícolas		
Descrição:	Aquisição de máquinas e implementos agrícolas		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2024:	1

Ação.....:	0069 - Implantação de Feira de Animais		
Descrição:	Criação e implantação de Feira de animais		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2024:	1

	etc).	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0075	- Apoio e participação em eventos esportivos em níveis Regionais e Nacionais	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	3
Descrição:	Apoio e participação em Eventos diversos (campeonatos, copas etc)			
Ação.....: 0076	- Implementação do Projeto Cidadão Campeão	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Descrição:	Escolhinha de futebol de campo e futsal			
Ação.....: 0077	- Implementação do Projeto Pacajus mais saudável	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Descrição:	Aulas de natação e hidroginástica para a comunidade			
Ação.....: 0078	- Implementação do Projeto Dança Pacajus	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Descrição:	Aulas de dança na comunidade			
Ação.....: 0079	- Implementação do Projeto Pacajus mais saudável com inclusão	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Descrição:	Projeto em parceria com o Núcleo de Educação Especial Vitória Hellen que visa promover momentos de lazer e integração social, favorecendo a pessoa com deficiência a desfrutar de descobertas e novas experiências. Estimular as potencialidades e possibilidades das pessoas com deficiência, em prol de seu bem-estar físico e psicológico.			
Ação.....: 0080	- Implementação do Projeto de Karatê	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Descrição:	Aulas de karatê			
Ação.....: 0081	- Implementação do Projeto de Capoeira	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Descrição:	Aulas de capoeira			
Ação.....: 0082	- Implementação de Projeto de Ciclismo			

Descrição:	Aulas de ciclismo		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Ação.....:	0083 - Implementação do Projeto Triathlon		
Descrição:	Aulas de Corrida, ciclismo e natação para a comunidade		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Ação.....:	0084 - Implementação do Projeto Esporte na Comunidade		
Descrição:	Aulas de diversos esportes (basquete, volei, handebol, etc)		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Programa:	0054 - Manutenção dos Serviços Municipais		
	Manutenção dos Serviços Municipais		
<hr/>			
Ação.....:	0251 - Manutenção das atividades da Secretaria de Esporte e Juventude		
Descrição:	Manutenção das atividades da Secretaria de Esporte e Juventude		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Orgão: 10 - Secretaria Municipal de Infraestrutura			
<hr/>			
Função: 04 - Administração			
<hr/>			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
<hr/>			
Programa: 0054 - Manutenção dos Serviços Municipais			
Manutenção dos Serviços Municipais			
<hr/>			
Ação.....:	0261 - Manutenção das atividades da Secretaria de Infraestrutura e Desenv. Urbano		
Descrição:	Manutenção das atividades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Função: 15 - Urbanismo			
<hr/>			
Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana			
<hr/>			
Programa: 0023 - Desenvolvimento Urbano			

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
--------------------------	------------------	---

Ação.....: 0123 - Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas
Descrição: Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
--------------------------	------------------	---

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0023 - Desenvolvimento Urbano
Promover o desenvolvimento urbano.

Ação.....: 0117 - Melhoria e expansão da iluminação pública
Descrição: Melhoria e expansão da iluminação pública

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
--------------------------	------------------	---

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0052 - Construção, Reforma e Ampliação

Ação.....: 0087 - Construção de Ginásio Oficial
Descrição: Construção de um ginásio oficial

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
--------------------------	------------------	---

Ação.....: 0088 - Construção de piscina semi olímpica (25M)
Descrição: Construção de piscina semi olímpica (25)

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
--------------------------	------------------	---

Ação.....: 0089 - Construção de piscina
Descrição: Construção de piscina para hidroginástica

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
--------------------------	------------------	---

Ação.....: 0093 - Construção de Arena de Bicicross

Descrição:	Construção de Arena para prática de Bicicross		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Ação.....: 0094 - Construção de academias populares			
Descrição:	Construção de academias populares para prevenção e reabilitação de grupos de terceira idade e comunidade em geral		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Ação.....: 0096 - Construção de Campos de Várzea			
Descrição:	Construção de Campos de Várzea		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	2
<hr/>			
Orgão: 11 - Secretaria de Cultura			
<hr/>			
Função: 13 - Cultura			
<hr/>			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
<hr/>			
Programa: 0028 - Promoção do Acesso e Fomento à Cultura Local Promover o acesso e fomento à cultura local.			
<hr/>			
Ação.....: 0019 - Criação do Mapa Cultural Municipal			
Descrição:	Mapeamento dos artistas e criação do mapa cultural do município		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Ação.....: 0021 - Firmar parceria com consultoria para levantamento técnico			
Descrição:	Firmar parceria/consultoria para levantamento técnico dos bens materiais, imateriais e naturais.		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Ação.....: 0022 - Preservação dos Sítios arqueológicos			
Descrição:	Preservação do patrimônio dos sítios arqueológicos do Tucum e Centro; Panelas de barro e ossadas encontradas junto a igreja Mãe.		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Ação.....: 0023 - Manutenção da cultura Quilombola			

Descrição:	Manutenção da cultura Quilombola e valorização do equipamento do Centro Cultural Quilombola da Base	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....:	0024 - Valorização e preservação de fachadas históricas			
Descrição:	Valorização e preservação de fachadas históricas com pintura e iluminação.	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....:	0025 - Restauração do Patrimônio histórico e cultural tombado			
Descrição:	Restauração do patrimônio histórico e cultural tombado	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....:	0026 - Reforma e Ampliação do Mercado das Artes			
Descrição:	Reforma e ampliação do Mercado das Artes	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....:	0027 - Reforma e Ampliação do Centro Cultural de Pacajús			
Descrição:	Reforma e ampliação de Pacajús com museu histórico integrado	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....:	0028 - Aquisição de veículos			
Descrição:	Aquisição de veículos	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....:	0029 - Realização de Caravana Cultural nos bairros			
Descrição:	Realização de Cultura Itinerante com caravana nos bairros	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	3
Ação.....:	0030 - Realização de Feiras de Artes			
Descrição:	Realização Cultura Itinerante com Feira de Artes	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....:	0031 - Realização da Feira do Livro			
Descrição:	Realização da Feira do Livro de Pacajús			

	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0032 - Realização da Semana da Moda, Gastronomia e Artesanato			
Descrição: Realização da Semana da Moda, Gastronomia e Artesanato de Pacajus			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0033 - Aparelhamento do Espaço Cultural MultiArte			
Descrição: Aparelhamento do Espaço Cultural MultiArte			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0034 - Realização de Eventos Culturais do município			
Descrição: Realização de eventos culturais no município			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0035 - Manutenção e desenvolvimento do Conselho Municipal de Política Cultural			
Descrição: Manutenção e desenvolvimento do Conselho Municipal de Política Cultural			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0036 - Implementação da Escola Municipal de Iniciação Artística			
Descrição: Implementação da Escola Municipal de Iniciação Artística			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0037 - Realização de Cursos Culturais Diversos			
Descrição: Realização de Cursos culturais diversos			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	3
Ação.....: 0038 - Manutenção da Banda de Música Municipal			
Descrição: Manutenção da Banda de Música			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Programa: 0054 - Manutenção dos Serviços Municipais			
Manutenção dos Serviços Municipais			
Ação.....: 0233 - Manutenção das atividades da Secretaria de Cultura			

Descrição:	Manutenção das atividades da Secretaria de Cultura		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2024:	1

Orgão: 12 - Fundo Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0013 - Gestão e Desenvolvimento da Educação Fundamental
Garantir a gestão e desenvolvimento da educação fundamental.

Ação.....: 0152 - Reformulação do Plano de cargos e carreiras			
Descrição:	Reformulação do Plano de cargos e carreiras		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2024:	3

Ação.....: 0172 - Reforma e manutenção de quadras poliesportivas			
Descrição:	Reforma e manutenção de quadras poliesportivas		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2024:	3

Programa: 0014 - Gestão e Desenvolvimento da Educação
Garantir a gestão e desenvolvimento da educação

Ação.....: 0155 - Implantação do Projeto Vida			
Descrição:	Implantação do Projeto Vida		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 0156 - Implantação do Projeto Reforço de Matemática			
Descrição:	Implantação do Projeto Reforço de Matemática		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2024:	3

Ação.....: 0157 - Implantação do Projeto Aquece Space			
Descrição:	Implantação do Projeto Aquece Space 5º e 9º ano		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2024:	3

Ação.....: 0158 - Implantação da Colônia de Férias

Descrição:	Implantação da Colônia de Férias		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	3
Ação.....:	0159 - Realização de Caravana Motivacional Spaece		
Descrição:	Realização de Caravana Motivacional Spaece		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	3
Ação.....:	0160 - Premiação para professores		
Descrição:	Premiação para professores		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	3
Ação.....:	0162 - Implantação do Projeto Pacajús Científico		
Descrição:	Implantação do Projeto Pacajús Científico		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....:	0163 - Capacitação e Formação Continuada de Professores e Profissionais da Educação		
Descrição:	Capacitação e Formação Continuada de Professores e Profissionais da Educação		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	3
Ação.....:	0165 - Reformulação do plano de cargos e carreiras		
Descrição:	Reformulação do plano de cargos e carreiras		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....:	0166 - Distribuição de fardamento para alunos e servidores da rede municipal		
Descrição:	Distribuição de fardamento para alunos e servidores da rede municipal		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	3
Ação.....:	0167 - Implementação da Lei de 50 para 100% do transporte para servidores		
Descrição:	Implementação da Lei de 50 para 100% do transporte para servidores		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	3
Ação.....:	0170 - Formação do Núcleo de Tecnologia da Educação		
Descrição:	Formação do Núcleo de Tecnologia da Educação		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 0171 - Implantação de rádio web			
Descrição: Implantação de rádio web			
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:		1
Programa: 0015 - Requalificação e Ampliação da Rede de Educação do Município	Promover a requalificação e ampliação da rede de educação do município.		

Ação.....: 0154 - Implantação de Laboratórios de informática nas escolas			
Descrição: Implantação de Laboratórios de informática nas escolas			
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:		3
Programa: 0054 - Manutenção dos Serviços Municipais	Manutenção dos Serviços Municipais		

Ação.....: 0226 - Manutenção das atividades da Secretaria de Educação			
Descrição: Manutenção das atividades da Secretaria de Educação			
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:		1

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0013 - Gestão e Desenvolvimento da Educação Fundamental	Garantir a gestão e desenvolvimento da educação fundamental.		
-------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------	--	--

Ação.....: 0150 - Criação do NAPE Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado			
Descrição: Criação do NAPE Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado			
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:		1

Ação.....: 0151 - Implantação do Diário on line para os professores			
Descrição: Implantação do Diário on line para os professores			
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:		3

Ação.....: 0153 - Implantação de Sistema de monitoramento de câmeras nas escolas			
Descrição: Implantação de Sistema de monitoramento de câmeras nas escolas			
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:		3

Ação.....: 0169 - Realização de Feira de Ciências para o Ensino Fundamental			
-----------------------------------------------------------------------------	--	--	--

Descrição:	Realização de Feira de Ciências para o Ensino Fundamental		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2024:	3

Ação.....:	0174 - Reforma e ampliação de escolas		
Descrição:	Reforma e ampliação de escolas		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2024:	3

Programa: 0014 - Gestão e Desenvolvimento da Educação
Garantir a gestão e desenvolvimento da educação

Ação.....:	0258 - Reforma e ampliação de escolas		
Descrição:	Reforma e ampliação de escolas		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2024:	3

Programa: 0054 - Manutenção dos Serviços Municipais
Manutenção dos Serviços Municipais

Ação.....:	0227 - Manutenção das atividades do Ensino Fundamental		
Descrição:	Manutenção das atividades do Ensino Fundamental		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2024:	1

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 0054 - Manutenção dos Serviços Municipais
Manutenção dos Serviços Municipais

Ação.....:	0229 - Manutenção das atividades do Ensino Superior		
Descrição:	Manutenção das atividades do Ensino Superior		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2024:	1

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0016 - Gestão e Desenvolvimento da Educação Infantil
Garantir a gestão e desenvolvimento da educação infantil.

Ação.....:	0161 - Realização de Sarau Literário da Educação Infantil		
Descrição:	Realização de Sarau Literário da Educação Infantil		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 0168 - Realização de Feira de Ciências para Educação Infantil			
Descrição: Realização de Feira de Ciências para Educação Infantil			
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:		3

Ação.....: 0175 - Reforma da rede de creches municipais			
Descrição: Reforma da rede de creches municipais			
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:		3

Programa: 0054 - Manutenção dos Serviços Municipais
Manutenção dos Serviços Municipais

Ação.....: 0230 - Manutenção das atividades do Educação Infantil			
Descrição: Manutenção das atividades do Educação Infantil			
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:		1

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0054 - Manutenção dos Serviços Municipais
Manutenção dos Serviços Municipais

Ação.....: 0231 - Manutenção das atividades da Educação de Jovens e Adultos			
Descrição: Manutenção das atividades da Educação de Jovens e Adultos			
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:		1

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0014 - Gestão e Desenvolvimento da Educação
Garantir a gestão e desenvolvimento da educação

Ação.....: 0164 - Inclusão de pessoas com necessidades especiais			
Descrição: Inclusão de pessoas com necessidades especiais			
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:		3

Programa: 0015 - Requalificação e Ampliação da Rede de Educação do Município
Promover a requalificação e ampliação da rede de educação do município.

Ação.....: 0149 - Ampliação de salas do AEE			
---------------------------------------------	--	--	--

Descrição:	Ampliação das salas de AEE		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2024:	3

Orgão: 13 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0054 - Manutenção dos Serviços Municipais
Manutenção dos Serviços Municipais

Ação.....: 0214 - Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde
Descrição: Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde

Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2024:	1
--------------------	-------	------------------	---

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0054 - Manutenção dos Serviços Municipais
Manutenção dos Serviços Municipais

Ação.....: 0215 - Manutenção das atividades da Atenção Básica
Descrição: Manutenção das atividades da Atenção Básica

Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2024:	1
--------------------	-------	------------------	---

Programa: 0400 - Gestão e Desenvolvimento da Atenção Básica

Ação.....: 0181 - Implementação de equipe de Saúde Bucal no SAD Serviço de Atenção Domiciliar
Descrição: Implementação de equipe de Saúde Bucal no SAD Serviço de Atenção Domiciliar

Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2024:	1
--------------------	-------	------------------	---

Ação.....: 0183 - Aquisição de veículos
Descrição: Aquisição de veículos

Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2024:	1
--------------------	-------	------------------	---

Ação.....: 0184 - Implantação do Programa Cuidando do Cuidador

Descrição:	Implantação do Programa Cuidando do Cuidador	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....:	0185 - Capacitação para os Agentes Comunitários de Saúde	Descrição:	Capacitação para os Agentes Comunitários de Saúde	
		Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....:	0186 - Aquisição de equipamentos de informática	Descrição:	Aquisição de equipamentos de informática	
		Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....:	0204 - Apoio a Casa da Mulher	Descrição:	Apoio a Casa da Mulher	
		Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Programa: 0402 - Modernização da Estrutura Física da Atenção Básica				
Ação.....:	0180 - Reforma de Unidades Básicas de Saúde	Descrição:	Reforma de Unidades Básicas de Saúde	
		Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Programa: 0405 - Gestão e Desenvolvimento da Assistência Farmacêutica				
Ação.....:	0190 - Implantação da Farmácia Clínica	Descrição:	Implantação da Farmácia Clínica	
		Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....:	0192 - Criação do Projeto Farmácia Todo Dia	Descrição:	Criação do Projeto Farmácia Todo Dia	
		Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....:	0193 - Implantação do Programa Saúde Toda Hora	Descrição:	Implantação do Programa Saúde Toda Hora Pacajús	
		Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
Programa: 0054 - Manutenção dos Serviços Municipais				

Descrição:	Aquisição de veículos		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Ação.....: 0196 - Revisão de benefícios			
Descrição:	Revisão de benefícios (insalubridade)		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Ação.....: 0199 - Capacitação e formação de profissionais			
Descrição:	Capacitação e formação de profissionais		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Ação.....: 0200 - Implementação da carteira de identificação de animais			
Descrição:	Implementação da carteira de identificação de animais		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Ação.....: 0201 - Criação do Centro de Acolhimento ao animal de rua			
Descrição:	Criação do Centro de Acolhimento ao animal de rua		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica			
<hr/>			
Programa: 0054 - Manutenção dos Serviços Municipais			
Manutenção dos Serviços Municipais			
<hr/>			
Ação.....: 0223 - Manutenção das atividades de vigilância epidemiológica			
Descrição:	Manutenção das atividades de vigilância epidemiológica		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Cargo: 14 - Sec.de Trabalho e Desenvolvimento Social			
<hr/>			
Função: 08 - Assistência Social			
<hr/>			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
<hr/>			
Programa: 0054 - Manutenção dos Serviços Municipais			

Descrição:	Manutenção das atividades do Fundo de Assistência à Criança a ao Adolescente	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária				
Programa: 0018 - Gestão do Sistema Único da Assistência Social-SUAS Garantir a gestão do sistema único da assistência social-SUAS.				
Ação.....:	0125 - Criação do Projeto Amparo			
Descrição:	Criação do Projeto Amparo para atendimento a pessoas de rua	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....:	0128 - Reforma, manutenção e/ou conservação de imóveis próprios, cedidos ou alugados, u			
Descrição:	Reforma, manutenção e/ou conservação de imóveis próprios, cedidos ou alugados, utilizados por órgãos da administração governamental	Unidade de medida: Imóvel reformado	Quantidade 2024:	3
Ação.....:	0134 - Implantação do Projeto Laço de Amor			
Descrição:	Implantação do Projeto Laço de Amor	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	3
Programa: 0019 - Gestão do Serviço da Proteção Social Especial Garantir a gestão do serviço da proteção social especial.				
Ação.....:	0130 - Implantação do Projeto Guarda Cidadã			
Descrição:	Implantação do projeto Guarda Cidadã	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Programa: 0033 - Gestão dos Serviços da Proteção Social Básica Garantir a gestão dos serviços da proteção social básica.				
Ação.....:	0126 - Implantação do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS			
Descrição:	Implantação de Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Programa: 0039 - Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único Gerir o programa bolsa família e cadastro único.				
Ação.....:	0131 - Implementação do Cadastro Único			

Descrição:	Implementação do Cadastro Único		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Programa: 0053 - Gestão da Assistência Social	Gestão da Assistência Social		
<hr/>			
Ação.....: 0129 - Promoção do II Fórum de Entidades do Município	Promoção do II Fórum de Entidades do Município		
Descrição:	Promoção do II Fórum de Entidades do Município		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Ação.....: 0132 - Implantação do Projeto Gestão em Movimento: a STDS mais perto de você	Implantação do Projeto Gestão em Movimento: a STDS mais perto de você		
Descrição:	Implantação do Projeto Gestão em Movimento: a STDS mais perto de você		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Função: 15 - Urbanismo			
<hr/>			
Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana			
<hr/>			
Programa: 0023 - Desenvolvimento Urbano			
Promover o desenvolvimento urbano.			
<hr/>			
Ação.....: 0118 - Construção e recuperação de praças	Construção e recuperação de praças		
Descrição:	Construção e recuperação de praças		
	Unidade de medida: Praça	Quantidade 2024:	3
<hr/>			
Órgão: 15 - Instituto de Previdência do Mun.Pacajus			
<hr/>			
Função: 09 - Previdência Social			
<hr/>			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
<hr/>			
Programa: 0054 - Manutenção dos Serviços Municipais			
Manutenção dos Serviços Municipais			
<hr/>			
Ação.....: 0256 - Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência de Pacajús	Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência de Pacajús		
Descrição:	Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência de Pacajús		

Ação.....: 0052 - Realização de Concurso e Seleção Públicos			
Descrição: Realização de concurso e seleção públicos			
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:		1

Ação.....: 0053 - Aquisição de equipamentos			
Descrição: Aquisição de equipamentos modernos e desenvolvimento de sistema integrado de execução da receita e despesa de forma ágil e transparente.			
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:		1

Ação.....: 0054 - Modernização do Arquivo Central do Município			
Descrição: Modernização do Arquivo Central da Prefeitura Municipal de Pacajus			
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:		1

Ação.....: 0056 - Implementação de Sistema de digitalização de documentos			
Descrição: Implementação de documentos de receita e despesa em tempo real com disponibilização para acesso ao Portal da Transparência.			
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:		1

Programa: 0003 - Gestão Fiscal e Tributária
Efetivar a gestão fiscal e tributária.

Ação.....: 0049 - Fornecimento de serviços online aos contribuintes			
Descrição: Fornecimento de serviços online aos contribuintes			
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:		1

Programa: 0054 - Manutenção dos Serviços Municipais
Manutenção dos Serviços Municipais

Ação.....: 0206 - Manutenção das atividades da Secretaria de Administração e Finanças			
Descrição: Manutenção das atividades da Secretaria de Administração e Finanças			
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:		1

Programa: 0999 - Reserva de Contingência
Reserva de Contingência.

Ação.....: 0266 - Reserva de Contingência			
-------------------------------------------	--	--	--

Descrição:	Reserva de Contingência		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2024:	1

Orgão: 18 - Secretaria de Meio Ambiente e Turismo

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0032 - Desenvolvimento Ambiental
Promover o desenvolvimento ambiental.

Ação.....:	0097 - Implementação do Programa Pacajús mais Verde		
Descrição:	Implementação do Programa Pacajús mais Verde		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2024:	1

Ação.....:	0098 - Criação do Horto Municipal de Pacajús		
Descrição:	Criação do Horto Municipal		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2024:	1

Ação.....:	0099 - Implementação do Projeto Árvore na Calçada		
Descrição:	Implementação do Projeto Árvore na calçada		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2024:	1

Ação.....:	0100 - Implementação do Projeto Arvorecer		
Descrição:	Implementação do Projeto Arvorecer		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2024:	1

Ação.....:	0101 - Implantação de Programa de Educação Sustentável		
Descrição:	Implantação do Programa de Educação Sustentável		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2024:	1

Ação.....:	0102 - Implementação do Programa Sistema Integrado de Coleta Seletiva		
Descrição:	Implementação do Programa Sistema Integrado de Coleta Seletiva		

	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
--	--------------------------	------------------	---

Ação.....: 0103 - Implantação do Projeto Ecopontos			
Descrição: Implantação de Pontos de coleta do Projeto Ecopontos			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 0104 - Implantação do Projeto Ecooperação			
Descrição: Implantação de Projeto Ecooperação			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 0105 - Programa Consórcio Público de Resíduos Sólidos			
Descrição: Programa Consórcio Público de Resíduos Sólidos			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 0106 - Revitalização do Complexo Turístico Beira Açude			
Descrição: Revitalização do Complexo Turístico Beira Açude			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 0107 - Concessão para ocupação do empreendedorismo turístico no Beira Açude			
Descrição: Concessão para ocupação do empreendedorismo turístico no Beira Açude			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 0108 - Requalificação do Corredor turístico e gastronômico de Pacajús			
Descrição: Requalificação do Corredor turístico e gastronômico de Pacajús			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 0109 - Revitalização da Orla do Açude Cacimbo			
Descrição: Revitalização da Orla do Açude Cacimbo			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 0110 - Fomentar e Incentivar o Projeto Rota do Caju			
Descrição: Fomentar e Incentivar o Projeto Rota do Caju			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1

Ações:

Construção da sede da Secretaria Municipal de Proteção Social-SMPS;
Contratação de equipe de referência para o órgão gestor;
Capacitação da equipe gestora;
Estudo e implementação do plano de cargos e carreiras dos profissionais do SUAS
Contratação de equipe de referência para compor os equipamentos CRAS do município;
Capacitação das equipes de referência dos CRAS;
Implantação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 0 a 06 anos;
Aquisição de materiais de consumo e permanentes para favorecer a execução da proteção básica;
Garantia da manutenção dos programas, projetos e serviços instalados no município;
Construção das sedes das Unidade CRAS existentes no município;
Construção e implementação de CRAS na zona rural do município;
Contratação de equipe de referência para CREAS, Centro POP e Unidade de Acolhimento;
Capacitação das equipes de referência que compõem os equipamentos da média e alta complexidade;
Implantação do Serviço de Acolhimento de Família acolhedora no município;
Construção das sedes do CREAS e Centro Pop no município;
Aquisição de materiais de consumo e permanentes para favorecer a execução da proteção especial no município.

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PACAJUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	3.000.000,00	Redução das Despesas Correntes	3.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	3.000.000,00	SUBTOTAL	3.000.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.000.000,00	Redução das Despesas Correntes	1.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:	1.000.000,00		1.000.000,00
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	2.000.000,00	SUBTOTAL	2.000.000,00
TOTAL	5.000.000,00	TOTAL	5.000.000,00

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2019/2020/2021/2022/2023) -Dados do SIM - TCE/ PCG (2019/2020/2021/2022) Consultados em 30/03/2023

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

PACAJUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	325.006.843,03	312.446.493,98	0,14	113,35	345.482.274,14	319.971.698,55	0,14	0,14	367.178.560,96	315.046.345,56	0,14	1,13
Receitas Primárias (I)	301.327.147,52	289.681.933,78	0,13	105,10	320.310.757,81	296.658.858,97	0,13	0,13	340.426.273,40	292.092.362,61	0,13	105,10
Receitas Primárias Correntes	280.138.487,04	269.312.139,05	0,12	97,71	297.787.211,72	275.798.462,25	0,12	0,12	316.488.248,62	271.553.071,84	0,12	97,71
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.028.528,00	18.293.143,63	0,01	6,64	20.227.325,26	18.733.729,94	0,01	0,01	21.497.601,29	18.445.359,96	0,01	6,64
Transferências Correntes	256.003.344,00	246.109.732,74	0,11	89,29	272.131.554,67	252.037.231,12	0,11	0,11	289.221.416,31	248.157.599,47	0,11	89,29
Demais Receitas Primárias Correntes	5.106.615,04	4.909.262,68	0,00	1,78	5.428.331,79	5.027.501,18	0,00	0,00	5.769.231,02	4.950.112,41	0,00	1,78
Receitas Primárias de Capital	21.188.660,48	20.369.794,73	0,01	7,39	22.523.546,09	20.860.396,72	0,01	0,01	23.938.024,78	20.539.290,77	0,01	7,39
Despesa Total	325.006.843,03	312.446.493,98	0,14	113,35	345.482.274,14	319.971.698,55	0,14	0,14	367.178.560,96	315.046.345,56	0,14	113,35
Despesas Primárias (II)	291.778.533,94	280.502.339,88	0,12	101,77	310.160.581,58	287.258.176,58	0,12	0,12	329.638.666,10	282.836.385,76	0,12	101,77
Despesas Primárias Correntes	249.145.667,72	239.517.081,06	0,11	86,90	264.841.844,78	245.285.796,88	0,11	0,11	281.473.912,64	241.510.090,66	0,11	86,90
Pessoal e Encargos Sociais	156.159.143,48	150.124.152,55	0,07	54,46	165.997.169,52	153.739.859,50	0,07	0,07	176.421.791,76	151.373.328,08	0,07	54,46
Outras Despesas Correntes	92.986.524,24	89.392.928,51	0,04	32,43	98.844.675,27	91.545.937,39	0,04	0,04	105.052.120,87	90.136.762,58	0,04	32,43
Despesas Primárias de Capital	32.040.866,22	30.802.601,64	0,01	11,18	34.059.440,79	31.544.475,47	0,01	0,01	36.198.373,67	31.058.908,54	0,01	11,18
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	10.592.000,00	10.182.657,18	0,00	3,69	11.259.296,00	10.427.904,22	0,00	0,00	11.966.379,79	10.267.386,56	0,00	3,69
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	9.548.613,58	9.179.593,91	0,00	3,33	10.150.176,24	9.400.682,39	0,00	0,00	10.787.607,30	9.255.976,85	0,00	3,33
Dívida Pública Consolidada (DC)	116.132.798,34	111.644.682,12	0,05	40,50	120.545.844,68	111.644.682,12	0,05	0,05	125.090.423,02	107.330.015,50	0,05	38,62
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	106.755.468,43	102.629.752,38	0,05	37,23	110.812.176,23	102.629.752,38	0,04	0,04	114.989.795,27	98.663.480,47	0,04	35,50
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-4.125.716,05	-3.966.271,91	0,00	-1,44	-4.056.707,80	-3.757.158,56	0,00	0,00	-4.177.619,04	-3.584.478,38	0,00	-1,29

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2019/2020/2021/2022/2023) -Dados do SIM - TCE/ PCG (2019/2020/2021/2022) Consultados em 30/03/2023

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

RS 1,00

Parâmetros	2024	2025	2026
PIB nominal	235.547.456.760,71	250.610.716.620,56	266.586.215.027,14
Receita Corrente Líquida - RCL	286.716.119,04	304.779.234,54	323.919.370,47

Variáveis	2024	2025	2026
Taxa de Inflação (IPCA) (%)	4,02	3,80	3,77
Taxa de crescimento em volume - PIB Brasil (%)	1,50	1,80	2,00
Taxa de crescimento em volume - PIB Ceará (%)	1,90	2,50	2,51
PIB Ceará (RS)	235.547.456.760,71	250.610.716.620,56	266.586.215.027,14
Câmbio (RS/US\$) - Fim do período	5,30	5,30	5,35
Taxa de Juros SELIC - Fim do Período (%a.a.)	10,00	9,00	8,75

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PACAJUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	167.249.299,81	0,08%	122,67%	231.719.322,11	0,11%	108,29%	64.470.022,30	3854,73%
Receitas Primárias (I)	145.966.980,58	0,07%	107,06%	214.084.746,23	0,10%	100,04%	68.117.765,65	4666,66%
Despesa Total	167.249.299,81	0,08%	122,67%	240.909.089,71	0,12%	112,58%	73.659.789,90	4404,19%
Despesas Primárias (II)	137.446.253,04	0,07%	100,81%	210.481.486,59	0,10%	98,36%	73.035.233,55	5313,73%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	8.520.727,54	0,00%	6,25%	3.603.259,64	0,00%	1,68%	-4.917.467,90	-5771,18%
Dívida Pública Consolidada (DC)	60.699.893,75	0,03%	44,52%	124.075.885,23	0,06%	57,98%	63.375.991,48	10440,87%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	52.179.166,21	0,03%	38,27%	113.461.782,98	0,05%	53,02%	61.282.616,77	11744,65%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.864.244,89	0,00%	2,83%	-6.152.692,91	0,00%	-2,88%	-10.016.937,80	-25922,11%

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2019/2020/2021/2022/2023) -Dados do SIM - TCE/ PCG (2019/2020/2021/2022) Consultados em 30/03/2023

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB nominal	207.269.525.867,98	207.087.260.629,57
Receita Corrente Líquida - RCL	136.338.557,37	213.990.011,72

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PACAJUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	185.244.110,94	231.719.322,11	125,09%	306.841.808,00	132,42%	325.006.843,03	105,92%	345.482.274,14	106,30%	367.178.560,96	106,28%
Receitas Primárias (I)	170.795.290,13	214.084.746,23	125,35%	284.485.600,00	132,88%	301.327.147,52	105,92%	320.310.757,81	106,30%	340.426.273,40	106,28%
Despesa Total	177.883.303,72	240.909.089,71	135,43%	306.841.808,00	127,37%	325.006.843,03	105,92%	345.482.274,14	106,30%	367.178.560,96	106,28%
Despesas Primárias (II)	148.172.101,50	210.481.486,59	142,05%	275.470.670,26	130,88%	291.778.533,94	105,92%	310.160.581,58	106,30%	329.638.666,10	106,28%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	22.623.188,63	3.603.259,64	15,93%	9.014.929,74	250,19%	9.548.613,58	105,92%	10.150.176,24	106,30%	10.787.607,30	106,28%
Dívida Pública Consolidada (DC)	104.142.108,23	124.075.885,23	119,14%	111.644.682,12	89,98%	116.132.798,34	104,02%	120.545.844,68	103,80%	125.090.423,02	103,77%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	104.142.108,23	113.461.782,98	108,95%	102.629.752,38	90,45%	106.755.468,43	104,02%	110.812.176,23	103,80%	98.663.480,47	89,04%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-49.607.298,38	-6.152.692,91	12,40%	-5.626.205,71	91,44%	-4.125.716,05	73,33%	-4.056.707,80	98,33%	-4.177.619,04	102,98%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	121.174.424,76	191.156.017,17	157,75%	278.549.076,87	1.45718184	312.446.493,98	112,17%	319.971.698,55	102,41%	315.046.345,56	98,46%
Receitas Primárias (I)	111.722.963,44	176.608.437,54	158,08%	258.254.250,88	1.462298486	289.681.933,78	112,17%	296.658.858,97	102,41%	292.092.362,61	98,46%
Despesa Total	116.359.472,34	198.737.082,73	170,80%	278.549.076,87	1.401595883	312.446.493,98	112,17%	319.971.698,55	102,41%	315.046.345,56	98,46%
Despesas Primárias (III)	96.924.372,25	173.635.941,52	179,15%	250.070.553,97	1.440200409	280.502.339,88	112,17%	287.258.176,58	102,41%	282.836.385,76	98,46%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	14.798.591,19	2.972.496,02	20,09%	8.183.696,91	2.753139743	9.179.593,91	112,17%	9.400.682,39	102,41%	9.255.976,85	98,46%
Dívida Pública Consolidada (DC)	68.122.867,68	102.355.953,02	150,25%	101.350.345,13	0,990175385	111.644.682,12	110,16%	111.644.682,12	100,00%	107.330.015,50	96,14%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	68.122.867,68	93.599.887,73	137,40%	93.166.648,22	0,995371367	102.629.752,38	110,16%	102.629.752,38	100,00%	98.663.480,47	96,14%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-32.449.808,07	-5.075.641,78	15,64%	-5.107.434,40	1,006263765	-3.966.271,91	77,66%	-3.757.158,56	94,73%	-3.584.478,38	95,40%

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2019/2020/2021/2022/2023) -Dados do SIM - TCE/PCG (2019/2020/2021/2022) Consultados em 30/03/2023

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Variáveis	2022	2023	2024	2025	2026
Taxa de Inflação (IPCA) (%)	5,79	5,90	4,02	3,80	3,77
Taxa de crescimento em volume - PIB Brasil (%)	2,90	0,85	1,50	1,80	2,00
Taxa de crescimento em volume - PIB Ceará (%)	0,96	1,33	1,90	2,50	2,51
PIB Ceará (R\$)	207.087.260.629,57	222.222.170.946,51	235.547.456.760,71	250.610.716.620,56	266.586.215.027,14
Câmbio (R\$/US\$) - Fim do período	5,22	5,25	5,30	5,30	5,35
Taxa de Juros SELIC - Fim do Período (%a.a.)	13,75	12,75	10,00	9,00	8,75

Fonte: Relatório Focus/BCB (06/03/2023), IBGE e IPECE.

OBS: Para o ano de 2022 a Taxa de câmbio é a comercial para venda (R\$ /US\$) - Fim do período, tendo como fonte o Banco Central do Brasil (BCB);

Os valores do PIB em 2022 são estimativas, enquanto para o período 2023-2026 são previsões, ambas realizadas pelo IPECE, para o caso do Ceará, e pelo Focus/BCB para o caso do Brasil. Todas as previsões são passíveis de alterações até a divulgação dos dados definitivos.

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PACAJUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	96.484.455,62	100,00%	77.596.600,88	100,00%	26.009.373,66	100,00%
TOTAL	96.484.455,62	100,00%	77.596.600,88	100,00%	26.009.373,66	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	75.892.693,33	100,00%	63.097.535,32	100,00%	-11.796.948,60	100,00%
TOTAL	75.892.693,33	100,00%	63.097.535,32	100,00%	-11.796.948,60	100,00%

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2019/2020/2021/2022/2023) - Dados do SIM - TCE/ PCG (2019/2020/2021/2022)

Consultados em 30/03/2023

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PACAJUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)				R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis				
Alienação de Bens Imóveis				
Alienação de Bens Intangíveis				
Rendimentos de Aplicações Financeiras				
DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
SALDO FINANCEIRO	2022	2021	2020	
	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)	
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00	

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2019/2020/2021/2022/2023) -Dados do SIM - TCE/ PCG (2019/2020/2021/2022) Consultados em 30/03/2023

Nota :

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

PACAJUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	7.879.473,78	13.863.747,78	15.423.086,51
Receita de Contribuições dos Segurados	4.825.948,61	6.628.843,76	5.048.626,75
Ativo	4.825.911,71	6.625.966,07	5.048.626,75
Inativo	36,90	2.877,69	
Pensionista	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	1.379.976,43	6.796.447,38	7.097.881,08
Ativo	1.379.976,43	6.796.447,38	7.097.881,08
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.673.548,74	0,00	3.258.480,89
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.673.548,74		3.258.480,89
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		438.456,64	18.097,79
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	435.757,72	0,00
Demais Receitas Correntes		2.698,92	18.097,79

RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	7.879.473,78	13.427.990,06	15.423.086,51

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	9.533.022,98	11.496.079,24	14.709.397,02
Aposentadorias	8.746.029,83	10.637.590,90	13.658.159,39
Pensões por Morte	786.993,15	858.488,34	1.051.237,63
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	348.127,54	754.229,04
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	348.127,54	754.229,04
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	9.533.022,98	11.844.206,78	15.463.626

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	-1.653.549,20	1.583.783,28	-40.539,55
--------------------------------------------------------------------------------------	----------------------	---------------------	-------------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	37.411.420,91	38.517.091,57	31.937.343,61
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			77.556.349,37

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²			
-----------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			5.727.898,12
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes	0,00		0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00

Pessoal e Encargos Sociais			0,00
Demais Despesas Correntes			0,00
Despesas de Capital (XIV)			0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0	0,00	0,00
-----------------------------------------------------------------------	---	------	------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00
------------------------------------------------------------------------------------------	------	------	-------------

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2019/2020/2021/2022/2023) -Dados do SIM - TCE/ PCG (2019/2020/2021/2022) Consultados em 30/03/2023

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PACAJUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
TOTAL						-

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2019/2020/2021/2022/2023) -Dados do SIM - TCE/ PCG (2019/2020/2021/2022) Consultados em 30/03/2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2024

Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Recursos Garantidores
2021	20.368.517,62	-14.667.250,17	5.701.267,45	43.112.688,36
2022	22.034.939,48	-15.528.566,66	6.506.372,83	49.619.061,19
2023	23.837.539,81	-16.407.025,94	7.430.513,87	57.049.575,05
2024	25.803.285,31	-17.319.682,77	8.483.602,54	65.533.177,60
2025	27.816.623,39	-18.554.682,78	9.261.940,61	74.795.118,21
2026	30.119.092,69	-19.466.355,84	10.652.736,85	85.447.855,06
2027	32.505.225,35	-20.720.596,35	11.784.629,00	97.232.484,06
2028	35.170.941,20	-21.799.041,91	13.371.899,29	110.604.383,35
2029	37.938.452,80	-23.208.196,17	14.730.256,63	125.334.639,98
2030	41.029.486,90	-24.395.638,49	16.633.848,41	141.968.488,39
2031	44.137.860,42	-26.252.820,33	17.885.040,09	159.853.528,48
2032	47.551.849,63	-27.915.952,93	19.635.896,71	179.489.425,19
2033	51.233.484,06	-29.592.927,83	21.640.556,23	201.129.981,42
2034	54.999.075,15	-31.831.343,13	23.167.732,02	224.297.713,44
2035	59.189.325,93	-33.665.711,93	25.523.613,99	249.821.327,43
2036	63.636.940,30	-35.742.565,56	27.894.374,74	277.715.702,17
2037	68.396.018,27	-37.931.696,84	30.464.321,43	308.180.023,60
2038	73.444.324,26	-40.349.768,97	33.094.555,30	341.274.578,90
2039	78.796.275,46	-42.983.368,68	35.812.906,78	377.087.485,68
2040	84.563.243,09	-45.531.614,09	39.031.629,00	416.119.114,68
2041	90.786.678,05	-48.174.895,21	42.611.782,83	458.730.897,52
2042	97.450.762,61	-50.875.255,37	46.575.507,24	505.306.404,76
2043	104.629.116,26	-53.632.174,55	50.996.941,71	556.303.346,47
2044	112.043.643,18	-57.204.653,78	54.838.989,40	611.142.335,87
2045	64.271.392,33	-59.755.088,75	4.516.303,57	615.658.639,44
2046	64.045.062,31	-62.679.299,25	1.365.763,06	617.024.402,50
2047	63.547.962,69	-65.437.018,11	-1.889.055,42	615.135.347,08
2048	62.766.333,40	-68.060.383,28	-5.294.049,88	609.841.297,20
2049	61.341.124,34	-71.360.558,01	-10.019.433,67	599.821.863,53

2050	59.770.831,07	-73.768.352,14	-13.997.521,07	585.824.342,46
2051	57.811.741,94	-76.023.470,68	-18.211.728,74	567.612.613,71
2052	56.060.048,50	-76.585.090,06	-20.525.041,56	547.087.572,15
2053	54.114.963,65	-76.919.089,95	-22.804.126,29	524.283.445,86
2054	51.807.980,79	-77.491.390,60	-25.683.409,80	498.600.036,05
2055	49.258.810,23	-77.785.401,90	-28.526.591,67	470.073.444,38
2056	46.554.759,94	-77.563.405,82	-31.008.645,89	439.064.798,50
2057	43.622.126,31	-77.137.534,40	-33.515.408,09	405.549.390,41
2058	40.472.782,48	-76.462.487,86	-35.989.705,38	369.559.685,03
2059	37.110.786,09	-75.525.715,03	-38.414.928,95	331.144.756,09
2060	33.600.464,31	-74.162.465,27	-40.562.000,96	290.582.755,12
2061	29.886.808,55	-72.590.366,02	-42.703.557,47	247.879.197,66
2062	25.970.569,50	-70.811.780,46	-44.841.210,96	203.037.986,69
2063	21.852.410,74	-68.831.162,10	-46.978.751,36	156.059.235,34
2064	17.532.871,98	-66.655.764,97	-49.122.892,98	106.936.342,35
2065	13.012.060,63	-64.296.593,08	-51.284.532,45	55.651.809,90
2066	8.289.172,96	-61.766.930,63	-53.477.757,67	2.174.052,24
2067	7.752.514,85	-59.083.529,08	-51.331.014,23	0,00
2068	7.376.516,07	-56.261.595,28	-48.885.079,21	0,00
2069	6.985.656,63	-53.322.081,97	-46.336.425,34	0,00
2070	6.582.797,64	-50.286.092,04	-43.703.294,39	0,00
2071	6.170.717,62	-47.173.205,61	-41.002.487,99	0,00
2072	5.752.518,66	-44.007.184,95	-38.254.666,29	0,00
2073	5.331.460,19	-40.810.912,43	-35.479.452,23	0,00
2074	4.911.177,91	-37.616.794,82	-32.705.616,91	0,00
2075	4.495.533,42	-34.460.167,78	-29.964.634,37	0,00
2076	4.086.565,18	-31.337.636,68	-27.251.071,50	0,00
2077	3.688.894,74	-28.302.250,55	-24.613.355,82	0,00
2078	3.304.878,93	-25.365.665,72	-22.060.786,79	0,00
2079	2.936.814,92	-22.546.932,80	-19.610.117,88	0,00
2080	2.585.501,00	-19.845.315,74	-17.259.814,74	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO
2024

Criada pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF a despesa obrigatória de caráter continuado, pode ser conceituada como despesa corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Normativo que fixe para o Ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois anos. Da mesma forma será considerado aumento de despesa, a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

As despesas obrigatórias de caráter continuado terão a sua expansão, em 2024, limitada ao crescimento da arrecadação municipal, direcionadas para a melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados à coletividade e para a ampliação do patrimônio do município, pertinente aos convênios já firmados e os a serem realizados.

Não ocorrerá, portanto, necessidade de compensação da expansão, já que as despesas estão sobre rígido controle para a consecução da meta de resultado primário estabelecida.

